



8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 004 /2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE FIOS, CABOS E EQUIPAMENTOS INUTILIZADOS OU EM DESUSO INSTALADOS EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo e assemelhados obrigadas a remover, no prazo estabelecido nesta Lei, os fios, cabos e equipamentos inutilizados, acumulados ou em desuso instalados em postes localizados no Município de São José do Calçado.

Parágrafo único. A obrigação se estende aos cabos excedentes, soltos, caídos, emaranhados, mal acondicionados ou que ofereçam risco à população e à segurança das instalações, bem como aos que comprometam a estética e a paisagem urbana.

Art. 2º A remoção e a reorganização dos cabos deverão observar as normas técnicas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), especialmente aquelas relativas ao compartilhamento de infraestrutura e à segurança das instalações.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria ou órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta Lei e notificar as empresas responsáveis para que realizem a remoção ou regularização da rede aérea.

§ 1º Após a notificação, as empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar plano de remoção ou adequação da rede irregular.

Mariam Maruzi dim



8

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028**

§ 2º O não atendimento ao disposto no § 1º sujeitará a empresa a multa de 4 (quatro) salários-mínimos vigentes, sendo-lhe concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a regularização.

§ 3º Persistindo o descumprimento, será aplicada multa adicional de 15 (quinze) salários-mínimos por cada período subsequente de 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º As empresas deverão manter os postes organizados, respeitando o espaço técnico de cada serviço e garantindo o alinhamento, fixação e distanciamento adequado dos cabos e equipamentos instalados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios técnicos, prazos, procedimentos de fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sizenando de Sá Viana, em 23 de fevereiro de 2026.

Marven Menezes Lins

**MARVEN MENEZES LINS
VEREADOR**





04
8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Da: Câmara Municipal de São José do Calçado

Ao: Exmo. Senhor Antônio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES
SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 004/2026, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE FIOS, CABOS E EQUIPAMENTOS INUTILIZADOS OU EM DESUSO INSTALADOS EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O acúmulo desordenado de fios e cabos em postes de energia e telecomunicações tem se tornado um dos principais problemas urbanos nas cidades brasileiras, afetando a segurança da população e a harmonia visual dos espaços públicos. Em São José do Calçado, a situação não é diferente: é comum observar emaranhados de fiações, muitas delas sem qualquer utilização, que comprometem a estética urbana e colocam em risco pedestres, motoristas e trabalhadores que atuam na manutenção das vias.

Além do impacto visual negativo, os fios soltos, caídos ou mal fixados podem causar acidentes, curtos-circuitos e incêndios, além de dificultar o trabalho das equipes de emergência e de manutenção. Esse cenário decorre, em grande parte, da ausência de controle efetivo por parte das empresas responsáveis, que frequentemente deixam cabos obsoletos após substituições de rede ou ampliação de serviços.

Embora a competência para legislar sobre energia e telecomunicações seja da União, o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e zelar pelo ordenamento territorial e pela segurança urbana, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal. Essa competência autoriza o poder público municipal a adotar medidas de natureza urbanística e administrativa que assegurem a preservação do espaço público e a proteção da coletividade.

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20
CEP 29470-000 - Telefax: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-29
www.saojosedocalcado.es.leg.br - E-mail: camarasjc@yahoo.com.br

marcelo menezes



85

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028**

Nesse sentido, o mestre Hely Lopes Meirelles, em sua clássica obra *Direito Municipal Brasileiro*, ensina que o poder de polícia administrativa é a faculdade de que dispõe o Município para condicionar e restringir o uso e o gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade e no interesse público. É, portanto, com base nesse poder que o Município pode exigir das empresas prestadoras de serviços o cumprimento de padrões técnicos e a manutenção adequada de suas instalações em vias públicas.

Sob essa perspectiva, o presente projeto busca estabelecer regras claras para a remoção e a organização da fiação aérea no território de São José do Calçado, garantindo o cumprimento das normas técnicas expedidas pelos órgãos reguladores e assegurando que a infraestrutura urbana atenda aos padrões mínimos de segurança, funcionalidade e estética.

A proposta, portanto, tem como finalidade promover a modernização do ambiente urbano, reduzir riscos à população e valorizar a paisagem da cidade, reafirmando o compromisso da Câmara Municipal e do Poder Executivo com a segurança, a qualidade de vida e a boa gestão do espaço público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Marven Menezes Lins
MARVEN MENEZES LINS
VEREADOR

